

Uberlândia-MG, 12 de Março de 2020.

Prezado Associado,

**Ref.: Resolução ANTT – Código Identificador da Operação de Transportes - CIOT**

Foi publicada, no Diário Oficial da União de 11 de março de 2.020, a Resolução da ANTT nº 5.873, alterando a Resolução da ANTT nº 5.862, de 17 de dezembro de 2019, que regulamenta o cadastro da Operação de Transporte necessário para a geração do Código Identificador da Operação de Transporte – CIOT.

A alteração modifica para 90 (noventa) dias o prazo para as Instituições de Pagamento Eletrônico de Frete – IPFEs, adequarem seus sistemas informatizados com o intuito de atenderem às novas exigências do CIOT para todos.

Tendo em vista que a contagem do prazo tem como início a vigência inicial da resolução anterior (Resolução da ANTT 5.862/19) a exigência da adequação se dará a partir do dia **15 de abril de 2.020.**

Por fim, vale ressaltar que conforme ocorrido na resolução anterior, a nova resolução pode sofrer possíveis desdobramentos jurídicos, alterando-se, novamente o prazo de vigência da suspensão desta exigência. A entidade continuará atenta e qualquer novidade acerca do assunto informará, de imediato, suas associadas.

Para mais informações, podem entrar em contato com nosso departamento jurídico através dos e-mails: [juridico1@hordonesadvogados.com](mailto:juridico1@hordonesadvogados.com);  
[hordones@hordonesadvogados.com.br](mailto:hordones@hordonesadvogados.com.br);

Atenciosamente,

**Abud Cecilio Domingos**  
**Presidente do SETTRIM**